



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4.860, DE 2016. (Da Sra. Christiane Yared)

Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências.

Relator: Deputado Nelson Marquezelli

EMENDA SUPRESSIVA AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELO RELATOR (Sr. Hugo Leal)

Exclui do Substitutivo apresentado pelo relator ao Projeto de Lei nº 4.860, de 2016, o inciso VII do art. 85.

Exclua-se do Substitutivo apresentado pelo relator ao Projeto de Lei nº 4.860, de 2016, o inciso VII do art. 85, renumerando o seguinte.

JUSTIFICAÇÃO

Em relação aos normativos que o Substitutivo ao Projeto de Lei propõe revogar, a Lei 12.619, de 30 de abril de 2012 deve ser retirada do rol de normativos a serem revogados, uma vez que esta Lei altera artigos do CTB e do Decreto 5.452/43 que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que não estão abarcados pelas alterações impostas pela Lei posterior de nº 13.103, de 2 de março de 2015.

Ao se revogar a Lei nº 12.619, de 2012, ocorrerá a revogação de textos essenciais ao entendimento e lógica dos dispositivos legais supracitados, tais como o do artigo 235-B, incisos I e II, IV, V e VI da CLT e parágrafo único do artigo 145 do CTB.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Como exemplo, assim dispõem os incisos I, II, IV, V e VI do Art. 235-B da CLT, que foram inseridos pela Lei 12.619, de 2012, e estão sendo revogados:

“Art. 235-B. São deveres do motorista profissional:

I - estar atento às condições de segurança do veículo;

II - conduzir o veículo com perícia, prudência, zelo e com observância aos princípios de direção defensiva;

IV - zelar pela carga transportada e pelo veículo;

V - colocar-se à disposição dos órgãos públicos de fiscalização na via pública;”

Tal revogação criará uma lacuna na regulamentação do serviço de motorista profissional de que tratam as Leis nº 9.503, de 1997, nº 12.619, de 2012, e nº 13.103, de 2015.

Por estas razões, fica justificada a presente emenda supressiva.

Sala da Comissão, 06 de novembro de 2017.

Deputado **Hugo Leal**
PSB/RJ